



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 817, de 2019, que "Reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a "Queimada" como modalidade esportiva".

AUTOR(A): Deputado Martins Machado

RELATOR(A): Deputado Iolando

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Martins Machado, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 817/2019, que "Reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a "Queimada" como modalidade esportiva".

O art. 1º define que "Fica reconhecida a "Queimada" como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal".

O projeto foi lido em 03/12/2019 e determinada a sua tramitação perante esta comissão e perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, a, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à esporte.

É o caso do Projeto de Lei 817/2019 que dispõe sobre o reconhecimento da "Queimada" como modalidade esportiva, no âmbito do Distrito Federal.

Como bem relatado na justificativa no nobre autor, a "Queimada" foi muito usada como brincadeira infantil, porém é usado hoje como esporte de preparação para outras modalidades esportivas e também como esporte de competição. O jogo de queimada também pode ser conhecido por outras denominações, como: Dodgeball ou Dodgebol, nos EUA), Baleado (no estado da Bahia), Baleada, Queimada ou Matada (no estado da Paraíba), Barra Bola, Queimado ou queimada (Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão), Bola Queimada (no estado do Paraná), Caçador (no estado do Paraná e Rio Grande do Sul), Cemitério, Mata-mata (no estado de Santa Catarina), Mata-soldado, Carimba (no estado do Ceará), Carimbada (em Uberlândia), Guerra ou Queimada (no interior de São Paulo), Jogo do Mata (no interior do Ceará).

Em todo país existem 65 entidades que organizam o esporte, e cada uma é responsável por alguns campeonatos. Já houve, inclusive, campeonatos mundiais de queimada (na Malásia, na Nova Zelândia, Hong Kong, Las Vegas).

Assim, entende-se que, segundo os quesitos dessa Comissão, assiste razão ao autor em intentar o Reconhecimento como modalidade esportiva. Isso porque, o fomento às práticas

esportivas, com incremento em sua estruturação, trará consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura e inclusive para a saúde de vários indivíduos.

Desta forma, tendo em vista que o esporte deve assumir a feição de direito constitucional social, através da participação representativa do Distrito Federal (Art. 217, inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal), tornando-se cada vez mais um instrumento viabilizador de políticas públicas sociais e educacionais.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 817, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 04/06/2020, às 21:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0

Código Verificador: **0131573** Código CRC: **E079A98B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br

00001-00019715/2020-60

0131573v2